

PROCESSO	232-1/2011
DESCRIÇÃO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - Defesa
SECUNDÁRIO	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS – ABRH/MT – representada por MARLUCE CRISTINA MORAES DEZORZI
RELATOR	CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

Trata o presente processo de defesa da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

O processo foi encaminhado a esta SECEX com base no artigo 155, §2º e no artigo 156, §3º do Regimento Interno deste Tribunal.

A presente Tomada de Contas Especial refere-se ao Termo de Convênio nº 28/2009/SEPLAN (fls. 04 a 09-TCE), para realizar a terceira edição do Congresso Matogrossense sobre Gestão de Pessoas.

Os recursos na ordem de R\$ 58.280,00 foram repassados à convenente em 17/11/2009, conforme Ordem Bancária nº 20101.0001.09.01659-2 (fl. 0069-TCE).

A convenente deveria ter apresentado a prestação de contas até 30/01/2010, conforme determinado pela Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº03/2009, que estabelece o prazo de até 30 dias para a prestação de contas após o término da vigência do Convênio.

Após prestação de contas realizada pela convenente, a SEPLAN reprovou as contas por falta dos seguintes documentos: 1- conciliação bancária; 2 - cópia das notas fiscais e/ou cupons fiscais sem a identificação do número do convênio; 3 – cópia do cheque, notas de

ordem bancária e/ou transferência eletrônica; 4 – extrato de conta bancária referente o período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento.

Às fls. 130 a 134-TCE, encontra-se o relatório final da Comissão de Tomada de Contas Especial; e às fls. 138 a 140-TCE o Parecer de Auditoria nº 205/2010 emitido pela Auditoria Geral do Estado - AGE, que opinou pela legalidade dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, reafirmando a irregularidade nas contas apresentadas pela ABRH/MT e ainda que enviasse a Tomada de Contas Especial para o Tribunal de Contas de Mato Grosso objetivando o resguardo da integridade dos recursos públicos.

Em análise do processo de Tomada de Contas Especial, a equipe técnica sugeriu que a Sra. Marluce Cristina Moraes Dezorzi fosse notificada (fls. 145 a 146).

A notificação foi enviada pelo correio no dia 04/06/2012 sob nº RQ 21741016 9 BR, porém, após três tentativas, foi devolvida no dia 12/06/2012 ao TCE/MT por motivo “ausente”.

Em 16/07/2012, a Sra. Marluce Cristina Moraes Dezorzi foi notificada via Edital, porém não apresentou defesa, motivo pelo qual foi declarada REVEL em 03/08/2012 por meio de Julgamento Singular do Conselheiro Valter Albano da Silva.

Após, o processo foi encaminhado a esta SECEX para providências.

Diante do exposto, tendo em vista que a Sra. Marluce foi declarada revel; e considerando as impropriedades apontadas neste processo, sugere-se que:

- a) as contas da Sra. Marluce Cristina Moraes Dezorzi referentes ao Termo de Convênio nº 28/2009/SEPLAN, sejam julgadas irregulares, nos termos do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal; e
- b) que seja determinada a restituição aos cofres estaduais do valor recebido de R\$ 58.280,00 (1.821,82 UPF/MT – valor da UPF em 17/11/2009 – R\$ 31,99).

É a informação que se submete à apreciação superior, para a adoção das providências cabíveis.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Valter Albano da Silva. Subsecretaria de Controle de Organizações Estaduais, em Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2012.

Edmar Cláudio Marangon
Subsecretário de Controle Externo

Visto. De acordo. Encaminho o processo ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Carlos Eduardo Amorim França
Secretário de Controle Externo